



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2026

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão/RS, 19 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa promover alterações fundamentais na Lei Municipal nº 1.727/2023, que dispõe sobre o Vale-Alimentação dos servidores municipais. A presente proposta legislativa tem um duplo objetivo: valorizar o servidor público através do aumento real do benefício e corrigir distorções jurídicas na legislação atual que poderiam gerar insegurança ou questionamentos judiciais.

Inicialmente, destacamos que o projeto “mantem” o teto do benefício para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Mais do que um simples reajuste, a nova redação corrige uma falha técnica da lei anterior referente à base de cálculo de “1/20 avos”. O novo texto adota o Valor Fixo Mensal com desconto proporcional (Divisor de Escala), garantindo que servidores com carga horária de 20 horas, 30 horas ou plantonistas (12x36) recebam o valor integral, reconhecendo que a necessidade nutricional não diminui conforme a carga horária, promovendo assim a verdadeira justiça social e isonomia.

No que tange à segurança jurídica e humanização, a legislação atual contém dispositivos rígidos que vedam o benefício em casos de doenças curtas ou eventos involuntários, o que pode ser objeto de apontamentos de inconstitucionalidade por ferir o princípio da razoabilidade. Para sanar esse vício e evitar litígios, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a nova redação do Artigo 6º estabelece uma franquia de 5 dias para afastamentos de saúde, mantendo o benefício nesse período crítico.

Por outro lado, mantém-se a vedação para pagamentos em períodos de férias, licenças longas e afastamentos sem remuneração, preservando a natureza indenizatória da verba.

Por fim, quanto à gestão responsável, a alteração do Artigo 5º desvincula o reajuste de índices inflacionários automáticos, permitindo que a Administração fixe o valor anualmente com base na real disponibilidade orçamentária, garantindo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

O impacto financeiro desta medida já se encontra devidamente previsto e compatibilizado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

POR FIM, SALIENTAMOS QUE O PRESENTE PROJETO VEM EM COMPLEMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1998/2025, POIS ALEM DE MANTER O VALOR MENSAL LÁ FIXADO, SUPRIMI DA LEI ORIGINAL FATORES/OBRIGAÇÕES QUE ERAM MOTIVO DE DESCONTO DOS SERVIDORES, EM SUMA, TAL PROJETO, VEM DE ENCONTRO AO REIVINDICADO PELOS SERVIDORES E EM SEU BENEFÍCIO.

Certos de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa para esta importante medida de valorização do servidor público lagoense, subscrevemo-nos.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 001/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.727/2023, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação, e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.727, de 27 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do benefício, de caráter indenizatório, será de no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale, sendo concedido a pessoa do servidor e não pelo número de cargos ocupados.

§ 1º O pagamento integral pressupõe a assiduidade do servidor à sua escala de trabalho, sendo que as faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional calculado através da divisão do valor mensal pelo número de dias ou plantões da escala do servidor no mês de referência.

§ 2º O valor previsto no caput aplica-se de forma isonômica a todas as cargas horárias e regimes de trabalho previstos nesta Lei.”

“Art. 5º O valor será fixado anualmente com base na disponibilidade orçamentária de cada exercício.”

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - Inativos;

II - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - Estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

IV - Servidores adidos, cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

V - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

VI - Licenciados ou afastados do exercício do cargo pelo período de afastamento, exceto nas hipóteses legais nas quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em efetivo exercício estivesse, não superior a 5 (cinco) dias, observadas as vedações específicas dos incisos VIII e XI deste artigo.

VII - Que faltarem ao expediente injustificadamente ou receberem penalidades disciplinares;

VIII - Em gozo de licença gestante e licença adotante;

IX - revogado;

X - Que receberem diárias ou reembolso de despesas pelo dia em que estiverem fora da sede do Município;

XI - Em gozo de férias;

XII - Condenação a pena privativa de liberdade;

XIII - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

XIV - Licença para serviço militar obrigatório; e

XV - revogado.

§ 1º Em observância aos princípios da razoabilidade e da proteção à saúde, o benefício será mantido integralmente nos primeiros 05 (cinco) dias de afastamento de saúde, bem como nas ausências legais previstas no art. 105, incisos I a VIII, da Lei Municipal nº 1.140/2014, que compreendem:

I - Doação de sangue;

II - Consultas e exames médicos;

III - Acompanhamento de filho ou dependente;

IV - Alistamento eleitoral;

V - Casamento, falecimento de familiar próximo e nascimento de filho;

VI - Falecimento de avós ou sogros;

VII - Provas de exame vestibular;

VIII - Convocação judicial (Júri).

§ 2º O benefício será suspenso a partir do 6º (sexto) dia de afastamento de saúde, ou imediatamente quando houver a suspensão do contrato de trabalho para percepção de benefício previdenciário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação."

Art. 3º Ficam revogados o Parágrafo Único do Art. 4º e o incisos IX e XV, do Art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 1.727/2023.

Art. 4º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 19 de janeiro de 2026.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

